



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE GARRAÇÃO DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



CONTRATO Nº 2018050602

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV SETE DE SETEMBRO, S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 12.112.888/0001-33, representado pelo(a) Sr.(a) FRANCISCO MARCOLINO DE ALMEIDA, Secretário de Saúde, portador do CPF nº 728.078.812-20, residente na RUA. FERNANDO GUILHON, SN.º, e de outro lado a firma J.P. GOMES COMERCIO DE MOVEIS EIRELI., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 22.685.164/0001-32, estabelecida à Rua Distrito Industrial, s/n, Distrito Ind., Ananindeua-PA, CEP 67035-330, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) HELTON LUIZ ANDRADE DE PAIVA JUNIOR, residente na AVENIDA ALCINDO CACELA, 85, UMARIZAL, Belém-PA, CEP 66060-000, portador do(a) CPF 005.471.622-51, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 033/2018 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES, EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES PARA O MUNICIPIO DE GARRAÇÃO DO NORTE.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
011154	AUTOCLAVE HORIZONTAL DE MESA COMPACTA - Marca.: PROC CAPACIDADE 21 LITROS; PAINEL FRONTAL DIGITAL COM COMANDO AUTOMÁTICO; CÂMARA EM AÇO INOX; PROGRAMAÇÃO PARA CINCO CICLOS: A 134° OU 121° E OUTRO PARA CICLO "FLASH 134°" DE 16MIN; SISTEMA AUTOMÁTICO DE PRÉ-AQUECIMENTO E SECAGEM; ENTRADA DE ÁGUA POR BOMBA; PORTA DOBRADIÇA COM FECHAMENTO COM DISPOSITIVO QUE POSSUA SISTEMA DE VEDAÇÃO; SISTEMA DE SEGURANÇA QUE NÃO PERMITE FUNCIONAMENTO COM PORTA ABERTA; SISTEMA TERMODINÂMICO PARA ELIMINAÇÃO DAS BOLSAS DE AR FRIO; SISTEMA DE CONTROLE DE PRESSÃO, VÁLVULA DE SEGURANÇA CALIBRADA E LACRADA, RESISTÊNCIA INOX; TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO AUTOMÁTICA 110/220 VOLTS OU DE ACORDO COM A TENSÃO VIGENTE NA UNIDADE CONTEMPLADA; GARANTIA DE NO MÍNIMO 1 (UM) ANO PARA O EQUIPAMENTO.	UNIDADE	3,00	3.800,000	11.400,00
011155	MESA AUXILIAR ODONTOLÓGICA - Marca.: STERMAX COMPOSTO POR 02 GAVETAS DE 06CM E 02 GAVETAS DE 12CM, AMBAS COM BOJOS EM ABS CANTOS ARREDONDADOS E PRATELEIRA SOB A BASE. MOBILIÁRIO, CONFECIONADO EM MDF OU COMPENSADO DE 15MM, (COLAGEM FENÓLICA), REVESTIMENTO INTERNO E EXTERNO LAMINADO. PUXADORES: EM ALUMÍNIO COM PONTEIRA CROMADAS E PINTURA EPÓXI.	UNIDADE	5,00	300,000	1.500,00
011158	COMPRESSOR DE AR (ODONTOLÓGICO) TANQUE: 50 LITROS, VOLTAGEM: 110/130V OU 200/240V; FREQUÊNCIA: 50/60HZ; POTÊNCIA: 1HP; DESLOCAMENTO DE AR: 50HZ 100L/M 60 HZ 120L/M; PRESSÃO MÁXIMA: 8 BAR/120 PSI; NÍVEL DE RUÍDO: 48 (DB(a)/1M); DIMENSÕES: (CxLxH): 760x450x590MM; PESO: 58KG; FILTROS DE 5 MÍCRONS; FILTROS 0,01 MICRON E FILTRO DE ENTRADA DE AR; TANQUE COM PINTURA ELETROSTÁTICA INTERNA E EXTERNA; FABRICADO CONFORME NR 13; PROTETOR TÉRMICO NO MOTOR ELÉTRICO; REGULADOR DE PRESSÃO COM MANÔMETRO; DRENO MANUAL; PRESSOSTATO COM CHAVE LIGA/DESLIGA.	UNIDADE	3,00	2.400,000	7.200,00
011161	BIOMBO DUPLO CONSTRUIDO EM TUBOS PINTADOS DE 3/4" x 0,9MM, FACES COM MOVIMENTAS 360°, PÉS COM RODÍZIO EM 1 1/2". DIMENSÕES: 1,75M x 1,20M. ACOMPANHA TECIDO EM ALGODÃO CRU (BRANCO OU BEGE).	UNIDADE	4,00	400,000	1.600,00
011971	ARMÁRIO VITRINE - Marca.: REAL NÚMERO DE PORTAS 01 PORTA, MATERIAL DE CONFECÇÃO AÇO/ FERRO PINTADO, LATERAIS DE VIDRO POSSUI	UNIDADE	20,00	680,000	13.600,00
013322	HAMPER - Marca.: MD 100 lts - suporte para saco de roupa suja, em armação tubular de aço, pés com rodízios giratórios, reforço inferior para os pés, saco em tecido de algodão cru com cordoalhas. Tratamento antiferruginoso e pintura eletrostática à pó. Medidas mínimas: 0,80 mts de altura x 0,50 mts de diâmetro.	UNIDADE	15,00	300,000	4.500,00
013399	CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO PORTÁTIL - TURBO PSF + CADE IRA E COMPL. Consultório Odontológico Elétrico composto por:-01 mala em material resistente em ABS naval, com rodas,	UNIDADE	1,00	14.000,000	14.000,00

RUA LUIZ EDUARDO MAGALHÃES, S/N - PEDRINHAS



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE GARRAÃO DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



revestido internamente em PTFE e com os seguintes equipamentos acoplados:-01 Caneta de alta rotação elétrica Kavo com recobrimento plasmatec, corte contínuo e homogêneo, dispensa uso de compressor ou cilindro de ar comprimido devido ao exclusivo sistema de rolamentos ultra speed.-01 motor elétrico D-Express com irrigação com sistema leds indicativo da velocidade, com nível máximo de ruído de 50 DB; Funciona em alta e baixa velocidade, controle inteligente do motor com 06 velocidades programáveis através do visor com 06 led's, duplo controle de velocidade no painel e pedal, possui chave de emergência, dispositivo de regulagem da irrigação, suporte para micromotor, micromotor com encaixe sistema intra, dimensões da caixa metálica 8cm x 25cm x 17cm, dimensões do pedal com controle de irrigação 16cm x 10cm, possui 01Reservatório transparente para água com capacidade de 350 ml acoplado ao equipo: 01 aspirador-sugador elétrico, sistema anti-refluxo; Tensão de operação: 110/220 (VCA) Freqüência: 60Hz Consumo: 70W Sistema: Diafragma Vácuo: de 0 a 23" Hg (regulável) Válvula automática de nível Dimensões do sugador: 29x10cm, Dimensões do copo:18x12cm, Fácil limpeza e higienização devido ao sistema de diâmetro amplo do copo. Portátil, silencioso, econômico e de fácil manuseio. Sem necessidade de manutenção e lubrificantes. Capacidade do recipiente: 1,3 litros. Voltagem: 110 / 220 VCA. 01 Seringa Tríplíce Portátil Elétrica D-Express, funciona em 110V e 220V, funciona ligando direto na tomada, dimensões da caixa metálica 11x19x15cm.-01 óleo lubrificante Kavo;-01 filtro de linha elétrico com 5 tomadas, medindo 21x04cm;-01 extensão com 5 metros;-01 ponta tetra facetada para remoção de tártaro;-01 banqueta dobrável portátil para C.D. com encosto de metal, assento de courvin odontológico, dimensões: altura 62cm, dimensões do assento: 28x28cm, estrutura metálica cromada. -01 refletor portátil retrátil com tripé e haste flexível de 56 cm, haste cromada mede 48cm, altura fechado 1,18 metros, altura aberto chega até 1,67 metros e lâmpada de led's branca fria com duração de 2.000 horas. -01 Cadeira Odontológica Portátil para Paciente, com estrutura de aço de tubo chapa 16, espessura da parede de aproximadamente 1,5mm, tubo RD 5/8 chapa 16, regulagem de 5 posições, cobertura estofada removível de courvin odontológico com almofada para cabeça. Dimensões da Cadeira fechada: 01x01mts. Dimensões da Cadeira aberta: altura 1,12mts, largura do assento 0,41mts, altura do encosto 0,52mts, possui apoio para pés e braços. É de fácil transporte. Medidas da maleta: 53 x 73 x 27 cm. Peso do Equipamento Completo: 17 kg aproximadamente.

023994	MACA PARA EXAME CLINICO - Marca.: REAL UNIDADE	15,00	760,000	11.400,00
	ESTRUTURA TUBULAR EM AÇO, LEITO ESTOFADO REVERTIDO EM CURVIM. DIMENSÕES 1,85CM COMPRIMENTO X 0,55M LARGURA X 0,80M ALTURA.			
023995	SUPORTE DE SORO INOX 1,90CM DE ALTURA - Marca.: REAL UNIDADE	30,00	220,000	6.600,00
023997	MESA GINECOLÓGICA SIMPLES PRETA COM LEITO ESTOFADO, UNIDADE	10,00	780,000	7.800,00
	Marca.: REAL SENDO ENCOSTO E APOIO DE PÉS COM ALTURA REGULAVEL ASSENTO FICO, ESTRUTURA TUBULAR EM AÇO REDONDO, PORTA COXAS ESTOFADO COM ALTURA REGULAVEL. DIMENSÕES: 1,85X0,50X1,22M			
023998	BOMBOS HOSPITALAR TRIPLO ESMALTADO - Marca.: REAL UNIDADE	15,00	300,000	4.500,00
023999	MESA AUXILIAR 40X60X80CM - Marca.: REAL UNIDADE	15,00	300,000	4.500,00
024005	BRAÇADEIRA PARA INJEÇÃO C/ APOIO DE BRAÇO INOX UNIDADE	30,00	200,000	6.000,00
024009	POLTRONA HOSPITALAR RECLINAVEL ATE 150KG - Marca.: M UNIDADE	8,00	990,000	7.920,00
024012	DOPLER FETAL PORTATIL MODELO FD 200B MD - Marca.: M UNIDADE	100,00	745,000	74.500,00
024015	NEGATOSCOPIO DE 1 CORPO VISUALIZADOR DE RAIOS X - Marca.: MYKATOS UNIDADE	10,00	590,000	5.900,00
024020	COLCHÃO SOLTEIRO P/ LEITO EM NAPA - Marca.: REAL UNIDADE	50,00	300,000	15.000,00
024024	BALANÇA ANALÓGICA CAPACIDADE DE ATE 120KG UNIDADE	9,00	1.700,000	15.300,00
024029	CAMA HOSPITALAR TIPO LEITO C/ GRADE SEM COLCHAO STAN DART TAM 204X90X60CM UNIDADE	8,00	1.490,000	11.920,00
024030	SELADORA ODONTOLÓGICA. UNIDADE	5,00	500,000	2.500,00
024093	MESA DE ESCRITÓRIO I UNIDADE	15,00	345,000	5.175,00
	MADEIRA/ MDP/ MDF/ SIMILAR SIMPLES DIVISÕES: 02			
024130	CENTRIFUGA CLINICA LABORATORIAL 16 TUBOS UNIDADE	1,00	3.000,000	3.000,00
024131	ANALISADOR BIOQUIMICO PARA SOROLOGIA SEMI-AUTOMATIC UNIDADE	1,00	18.990,000	18.990,00
024133	CADEIRA GIRATORIA COM REGULAGEM PARA BANCADA, - Marc a.: COMPBRASIL UNIDADE	2,00	300,000	600,00
	110KG! ALTURA (CM): 105CM LARGURA (CM): 59CM PROFUNDIDADE (CM): 50CM ALTURA ENCOSTO (CM): 28CM LARGURA ENCOSTO (CM): 36CM LARGURA ASSENTO (CM): 43CM PROFUNDIDADE ASSENTO (CM): 39CM ALTURA CHÃO/ASSENTO MINIMA E MAXIMA: 67-77CM			
024220	QUADRO DE AVISOS CORTIÇA STANDARD ALUMINIO 70X50 UNIDADE	10,00	240,000	2.400,00
024236	CADEIRA TIPO LONGARINA 03 LUGARES - Marca.: REAL UNIDADE	20,00	290,000	5.800,00
024237	ARMARIO DE AÇO C/ PÉ 2 PORTAS MEDIDAS 1,90X1,20X0,40 UNIDADE	10,00	790,000	7.900,00
	- Marca.: REAL			
024238	GELADEIRA 230LT - Marca.: ESMALTEC UNIDADE	10,00	1.700,000	17.000,00
024239	CADEIRAS FIXAS EMPLHAVEIS UNIDADE	50,00	110,000	5.500,00
	DE PLASTICO C/ ASSENTO E ENCOSTO EM PP ESTRUTURA EM			

RUA LUIZ EDUARDO MAGALHÃES, S/N - PEDRINHAS



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE GARRAÃO DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



AÇO. MEDIDAS ASSENTO 470X400MM, ENCOSTO 465X320MM.

VALOR GLOBAL R\$ 294.005,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 294.005,00 (duzentos e noventa e quatro mil, cinco reais).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 033/2018 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 033/2018, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 05 de Junho de 2018 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2018, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

RUA LUIZ EDUARDO MAGALHÃES, S/N - PEDRINHAS



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



expedida pelo do Serviço de Almoarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 033/2018.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE GARRAÃO DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2018 Atividade 3030.103010156.2.050 Manutenção PAB Fixo , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.08, no valor de R\$ 127.840,00, Exercício 2018 Atividade 3030.103010061.2.047 Manutenção do Programa Média e Alta Complexidade, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.08, no valor de R\$ 117.645,00, Exercício 2018 Atividade 3030.103030156.2.056 Manutenção do Programa Saúde Bucal , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.08, no valor de R\$ 38.200,00, Exercício 2018 Atividade 3030.103030247.2.055 Manutenção Vigilância Sanitária , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.08, no valor de R\$ 10.320,00 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE GARRAÃO DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e



2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo mximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA

RUA LUIZ EDUARDO MAGALHÃES, S/N - PEDRINHAS



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 033/2018, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). FRANCISCO MARCOLINO DE ALMEIDA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de GARRAFÃO DO NORTE, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

GARRAFÃO DO NORTE - PA, 05 de Junho de 2018

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ(MF) 12.112.888/0001-33
CONTRATANTE

J.P. GOMES COMERCIO DE MOVEIS EIRELI
CNPJ 22.685.164/0001-32
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____